



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

DECRETO Nº 3068, DE 12 MARÇO DE 2021.

“QUE INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E, REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL/RS E, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL 3067/21”.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

At. 1º - O ART. 2º do Decreto Municipal 3067/21 passa a ter a seguinte redação:

“As atividades industriais e comerciais (essenciais e não essenciais) e, prestação de serviços situados no município de Morrinhos do Sul, serão regidas pelas regras da bandeira preta, fixadas pelo Governo Estadual em seu decreto 55.782/21. ”

§ Ú – suspenso o lockdown dos finais de semana, mantendo-se o fechamento dos estabelecimentos no horário compreendido entre as 20 horas e 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 20h do dia 7 de março de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE, 12 de março de 2021.

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 12/03/2021

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Assessor(a)